



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº 3.310.

Projeto de Lei nº. 15/26
Autoria: Executivo

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Espaços Públicos no Município de Herculândia, com objetivo de promover parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para conservação, manutenção e revitalização de espaços municipais.

Art. 2º Consideram-se espaços públicos passíveis de adoção:

- I - praças e jardins públicos;
- II - parques urbanos e áreas verdes;
- III - pistas de caminhada e ciclovias;
- IV - canteiros centrais e divisores de vias;
- V - salas de aula e espaços educacionais municipais;
- VI - quadras esportivas e equipamentos de lazer;
- VII - pontos de ônibus e abrigos;
- VIII - outros logradouros e equipamentos públicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - **Adoção**: parceria voluntária entre pessoa jurídica e o Município para conservação e desenvolvimento de atividades em espaço público;
- II - **Parceiro privado**: pessoa jurídica que assume responsabilidades sobre espaço público mediante termo de cooperação;
- III - **Contrapartida**: atividades de interesse público desenvolvidas pelo parceiro privado no espaço adotado;
- IV - **Publicidade**: divulgação da marca ou razão social do parceiro privado em dimensões compatíveis com o local adotado.

Art. 4º Poderão participar do Programa pessoas jurídicas de direito privado, associações sem fins lucrativos, cooperativas e outras organizações regularmente constituídas.

Art. 5º As atividades de interesse público incluem:

- I - manutenção de jardins, gramados e paisagismo;
- II - limpeza e conservação geral dos espaços;
- III - instalação e manutenção de equipamentos de internet pública gratuita;
- IV - revitalização de infraestruturas existentes;
- V - construção de salas de aula, bibliotecas e espaços de leitura;



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

- VI - construção de equipamentos de lazer e esporte;
- VII - oferta de atividades culturais, educativas e recreativas;
- VIII - instalação de equipamentos de segurança e iluminação;
- IX - outras ações que contribuam para o bem-estar da comunidade.

Art. 6º Nas intervenções que envolvam construção ou reforma de espaços, todas as atividades de engenharia ficarão a cargo do parceiro privado, incluindo projetos, execução, fiscalização técnica e responsabilidade pela obra.

Art. 7º Qualquer equipamento, construção ou benfeitoria realizada pelo parceiro privado será automaticamente incorporada ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ao parceiro privado ao término do termo de cooperação.

Art. 8º Como contrapartida, será permitida ao parceiro privado a veiculação de publicidade no espaço adotado, observadas as seguintes diretrizes:

- I - dimensões compatíveis com o local adotado;
- II - preservação da estética e dos padrões urbanos;
- III - respeito ao patrimônio histórico e paisagístico;
- IV - vedação à propaganda político-partidária ou conteúdo ofensivo.

Art. 9º A adoção será formalizada mediante Termo de Cooperação com prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, contendo identificação das partes, descrição do espaço, atividades a desenvolver, cronograma e direitos e obrigações.

Parágrafo único. O parceiro privado compromete-se a manter o espaço em perfeitas condições, desenvolver as atividades conforme cronograma, arcar com todos os custos e permitir livre acesso da população.

Art. 10º A seleção será realizada mediante chamamento público, com preferência para propostas que ofereçam maior contrapartida social, empresas locais e projetos sustentáveis.

Art. 11º Quando houver mais de um interessado para o mesmo espaço público, a seleção observará os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I - maior valor da contrapartida oferecida;
- II - melhor qualificação técnica para execução das atividades;
- III - tempo de experiência na área de atuação;
- IV - sede ou filial no Município de Herculândia;
- V - projeto que promova maior sustentabilidade ambiental;
- VI - capacidade de geração de emprego e renda local.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio público.

Art. 12º A Prefeitura poderá rescindir o Termo quando houver interesse público superveniente, descumprimento de obrigações ou uso indevido da autorização publicitária.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

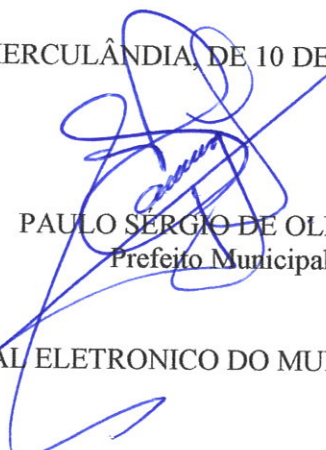
www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90


HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 10 DE MARÇO DE 2026.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, NA DATA DE 17 / 03 / 26


JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria